



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

MPV 945
00050

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 945, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 945, de 2020, o seguinte artigo:

“**Art. 12.** Excepcionalmente, por 180 dias, a contar do vencimento previsto para o mês de abril de 2020, fica cancelado o pagamento das contribuições destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e instituído pelo Decreto-lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a concretizar ação de alívio financeiro ao setor empresarial portuário durante o período de crise. A proposta, em caráter excepcional e temporário, diz respeito à suspensão imediata de recolhimento do percentual de 2,5% da folha de pagamento correspondente aos funcionários envolvidos nas atividades contribuintes, notadamente trabalhadores portuários vinculados e avulsos, por um período de 180 dias. Deve-se registrar que a proposta é equiparável ao benefício já concedido para os demais setores empresariais no âmbito da Medida Provisória nº 932, de 2020, mediante redução de alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos.

Deve-se esclarecer que esse percentual é recolhido para dar conta do chamado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM). Cuida-se de contribuição obrigatória para empresas que realizam atividades como navegação marítima, fluvial ou lacustre, serviços portuários, gestão de mão de obra, captura de pescado, dragagem, agência de navegação, administração e exploração de Portos e estaleiro. Seu propósito é dar conta do desenvolvimento do ensino profissional marítimo.

Atualmente, tais valores são recolhidos a partir de guias do INSS e geridos pela Diretoria de Portos e Cotas da Marinha do Brasil.



SF/20902.86984-05



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Todavia, deve-se registrar que há montante expressivo de recursos disponíveis não utilizados em sua integralidade, que permanecem contingenciados. De acordo com o último balanço divulgado, o saldo de referido fundo alcança o valor de R\$ 1.491.615.701,92.

Com efeito, além de representar incentivo econômico importante para o setor empresarial, que padece dos severos efeitos da atual crise ocasionada pelos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus, a presente proposta não impacta de forma significativa as contas públicas ou mesmo o propósito originário do Fundo do Ensino Profissional Marítimo, o qual já conta com recursos suficientes para dar conta de seus objetivos.

Nestes termos, contamos com o apoio dos nossos Pares a este acréscimo que, ora, apresentamos à MPV nº 945, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/20902.86984-05